

LEI Nº 4.751/2022.

Dispõe sobre a Implementação nos estabelecimentos públicos e privados localizados no município de Bragança, a obrigatoriedade de inserir, nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGANÇA, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o Art. 37, inciso XI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Bragança aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados localizados no município de Bragança ficam obrigados a inserir, nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, similar aos modelos constantes no Anexo I.

§ 1º Entende-se por estabelecimentos privados os supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, lojas em geral e similares.

§ 2º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão do Alvará de Licenciamento do estabelecimento, na terceira constatação, até o cumprimento desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança - PA, 26 de abril de 2022.

Raimundo Nonato de Oliveira
Prefeito Municipal
Bragança - PA

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

O presente instrumento foi publicado nesta data, pela Prefeitura Municipal de Bragança - Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social, de acordo com o art. 72, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2012, regulamentada pelo Decreto nº 022/2018.